



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1051, DE 24 DE MAIO DE 2022

Publica tabela de vencimentos dos servidores do quadro efetivo, dos cargos comissionados, funções gratificadas, gratificações por função, plano de carreira do magistério, celetistas, agentes comunitários de saúde e combate a endemias, subsídios.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais, concedida pela Lei Municipal nº 4457/2022;

DECRETA:

Art. 1º Os padrões de vencimentos das classes e categorias funcionais do Quadro de Servidores Efetivos passam a obedecer à tabela abaixo:

PADRÃO	VALOR (R\$)	PADRÃO	VALOR (R\$)
1	797,64	9	1.437,04
2	843,68	10	1.634,38
3	924,65	11	1.879,57
4	1.030,92	12	2.492,53
5	1.168,78	13	3.268,99
6	1.197,69	14	3.500,57
7	1.245,41	15	4.249,29
8	1.398,74	16	5.433,44

Art. 2º A tabela de vencimentos dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas fica constituída dos padrões a seguir relacionados, com a respectiva equivalência em valor:

CC	VALOR (R\$)	FG	VALOR (R\$)
CC-1	1.215,32	FG-1	489,82
CC-2	1.475,44	FG-2	592,56
CC-3	1.998,54	FG-3	801,50
CC-4	2.282,09	FG-4	917,74
CC-5	3.138,03	FG-5	1.258,28
CC-6	3.993,95	FG-6	1.766,62
CC-7	5.071,21	FG-7	1.933,95



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º O vencimento básico para os profissionais do Novo Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, conceituado pelo Art. 42 e definido no Art. 46, ambos da Lei Municipal nº 4430/2022, passam a ter o seguinte valor:

NÍVEL 1, CLASSE A (20 h)	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental	1.587,43

Art. 4º Os valores das Funções Gratificadas por exercício de Direção e Vice Direção de Escola, dado no Art. 47 da Lei Municipal nº 4430/2022, passam a obedecer a tabela de vencimentos a seguir:

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO DO FG/CC	VALOR (R\$)
Vice-Direção de Escola	FGD-1	539,56
Direção de Escola	FGD-2	852,12
Direção de Escola 20h	CC-2	1.587,43
Direção de Escola 30h	CC-3	2.381,15
Direção de Escola 40h	CC-4	3.174,86

Art. 5º Os salários dos servidores regidos pela CLT obedecerão aos seguintes valores:

CARGO	VALOR (R\$)
Pedreiro	2.045,34
Expedidor de Material	4.361,92
Operário	1.804,11
Professor	2.174,52

Art. 6º A tabela de vencimentos das Gratificações por Funções, previstas na Lei Municipal nº 4205/2014, e demais gratificações não regulamentadas por lei própria, fica constituída da seguinte forma:

GF	VALOR (R\$)
GF-1	485,69
GF-2	590,17
GF-3	917,74

Art. 7º As gratificações referentes ao pregoeiro e à equipe de apoio do pregoeiro, presidência e integrantes da Comissão de Licitações, assim como da presidência e integrantes da Comissão Permanente de Sindicância, passam a ter os seguintes valores:

GRATIFICAÇÕES	VALOR (R\$)
Pregoeiro	981,66
Equipe de Apoio ao Pregoeiro	130,89
Presidência da Comissão de Licitações	981,66
Comissão de Licitações	245,42



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

GRATIFICAÇÕES	VALOR (R\$)
Presidência da Comissão de Sindicância	495,00
Comissão Permanente de Sindicância	385,00
Integrante do Controle Interno	917,74

Art. 8º A gratificação do conselheiro tutelar, dada pelo Art. 71 da Lei Municipal nº 4339/2019, equivalente ao padrão 8 (oito) da tabela de vencimentos do quadro efetivo, passa a vigorar com o valor de R\$ 1.398,74 (um mil, trezentos e noventa e oito reais com setenta e quatro centavos).

Art. 9º Obedecendo ao disposto no Art. 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 4185/2014, o salário básico mensal dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias passa a ser de:

CARGO	VALOR (R\$)
Agentes Comunitários de Saúde	1.705,00
Agentes de Combate a Endemias	1.705,00

Art. 10. Os subsídios dos agentes políticos passam a ter os seguintes valores:

CARGO	SUBSÍDIO (R\$)
Prefeito	12.373,27
Vice-Prefeito	6.186,64
Secretários	4.698,47
Vereadores	4.698,47
Verba de Representação	7.047,70

Art. 11. As faixas salariais dos contratos temporários da área da saúde, regidos pela Lei Municipal nº 4382/2021, passam a vigorar com os seguintes valores:

FAIXA SALARIAL	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
Faixa SS1-1	1.291,42
Faixa SS1-2	2.424,82
Faixa SS1-3	2.679,62
Faixa SS1-4	2.687,59
Faixa SS1-5	2.691,70
Faixa SS1-6	2.929,32
Faixa SS1-7	2.971,57
Faixa SS1-8	3.145,43
Faixa SS1-9	3.261,50
Faixa SS1-10	3.263,61
Faixa SS1-11	5.858,64

Art. 12. As faixas salariais dos contratos temporários da área da saúde, regidos pela Lei Municipal nº 4382/2021, passam a vigorar com os seguintes valores:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

FAIXA SALARIAL	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
Faixa SS2-1	1.291,42
Faixa SS2-2	3.122,15
Faixa SS2-3	3.263,61
Faixa SS2-4	3.311,00
Faixa SS2-5	12.373,27

Art. 13. Este Decreto entra em vigor imediatamente na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Alex Madruga Camacho
Secretário da Administração